



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

“Dispõe sobre a regulamentação do festival gastronômico e de artesanato municipal, estabelecendo condições para recebimento de patrocínios, doações e pagamento de premiações.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTINS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o Festival Gastronômico e de Artesanato do Município de Tocantins/MG, evento de caráter cultural e turístico, promovido pelo Poder Público Municipal, visando fomentar a gastronomia local, valorizar os produtores e artesãos, estimulando o turismo e economia na região.

Parágrafo único – o Festival será realizado preferencialmente no segundo final de semana do mês de maio, em homenagem à data do dia das mães.

Art. 2º - O Festival Gastronômico e de Artesanato poderá receber patrocínios e doações de pessoas físicas e jurídicas, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - As doações e patrocínios deverão ser formalizados mediante instrumento próprio, especificando valores, condições e contrapartidas;

II - É vedado o recebimento de patrocínios e doações de empresas ou entidades que possuam contratos vigentes com a Administração Pública Municipal que possam gerar conflito de interesses;

III - Toda receita oriunda de patrocínios e doações deverá ser destinada exclusivamente à execução do evento.

Art. 3º - O pagamento de premiações aos participantes do Festival será regulamentado pelo Executivo Municipal e poderá ser custeado por recursos próprios do município, patrocínios e doações captadas.

Parágrafo único. Os critérios para a concessão das premiações, bem como os valores correspondentes, serão definidos em regulamento específico a ser publicado pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal será responsável pela transparência e prestação de contas dos valores arrecadados e aplicados no evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Fica autorizada a cobrança de valores dos expositores participantes do Festival Gastronômico e de Artesanato, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Todo valor arrecadado com tal cobrança deverá ser destinado exclusivamente à execução do evento, podendo inclusive ser convertido para o pagamento das premiações.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 06 de fevereiro de 2025.



Silas Fortunato de carvalho

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2025

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que regulamenta o Festival Gastronômico e de Artesanato do Município de Tocantins/MG, estabelecendo condições para recebimento de patrocínios, doações e pagamento de premiações.

O Festival Gastronômico e de Artesanato constitui-se em um importante instrumento de promoção da cultura e do turismo local, incentivando a economia e fortalecendo a identidade gastronômica do nosso município. A presente regulamentação busca garantir transparência e segurança jurídica na captação de recursos e na distribuição das premiações aos participantes.

Diante do exposto, solicito a colaboração dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que contribuirá para a valorização da nossa gastronomia e o fortalecimento do turismo local.

Atenciosamente,

Tocantins, 06 de fevereiro de 2025.



Silas Fortunato de carvalho

Prefeito Municipal